



Patos/PB, 15 de fevereiro de 2024.

Ofício nº: 65/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Processo PRD 18/2024 - Data 15.02/2024 - Hora 14:14:33
Assunto: OFÍCIO Nº. 65/2024 - GABINETE DO PREFEITO.
ASSUNTO: ENCAMINHA - PROJETO DE LEI Nº 02/2024 -
PE.
Remetente: PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO ()

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 02/2024 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 02/2024 – PE: Dispõe sobre o reajuste salarial de servidores ocupantes de cargos de nível superior do Município de Patos e dá outras providências.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Pedro de Figueiredo Leitão
Secretário Chefe de Gabinete

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 22 / 02 / 2024 às 19:16 horas

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em, 27 / 02 / 2024 às 19:17 horas

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.



Processo PLPL 2/2024 - Data 15/02/2024 - Hora 14:18:39

Assunto: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DE
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL
SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE PATOS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
SALARIAL DE SERVIDORES
OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL
SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE
PATOS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito
Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais
que são conferidas por lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste
no salário base dos profissionais de nível superior desse município no percentual de 7%
(sete por cento).

Parágrafo Único - Excetuam-se das disposições contidas no caput desse
artigo os servidores que recebem conforme o piso nacional do magistério; os servidores
que recebem o piso nacional da enfermagem; os Dentistas; os Auditores Fiscais de
Tributos; e demais categorias cujos vencimentos estejam tratados em legislação
específica.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do
orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando
demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 15
de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 21c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório é dispor sobre o reajuste salarial de servidores ocupantes de cargos de nível superior do Município de Patos, no percentual de 7% (sete por cento).

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será

Autoria: Poder Executivo Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**



apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2024 e na LOA 2024.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos PB, 15 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Poder Executivo Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório é dispor sobre o reajuste salarial de servidores ocupantes de cargos de nível superior do Município de Patos, no percentual de 7% (sete por cento).

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2024.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito do Município de Patos PB, 15 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Prezados Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei visa atualização do salário de servidores de nível superior do Município de Patos-PB.

Tal fixação dá-se pela necessidade de readequar os salários dessas categorias de forma uniforme, recompondo a mesma perca inflacionária proposta pelo reajuste do salário mínimo.

Importante frisar que temos no quadro de servidores efetivos excelentes profissionais que merecem ter seu trabalho reconhecido e valorizado, de forma a trazer maior qualidade de vida a esses e uma melhor prestação do serviço aos munícipes.

As exceções previstas no parágrafo único, do art. 1º da presente Lei, se dão pela existência de legislação específica sobre seus vencimentos, como é o caso do magistério e da enfermagem que dispõe de piso nacional unificado, ou ainda, os profissionais da classe de odontologia que serão beneficiados com um reajuste superior, ante o aumento significativo do repasse para a Saúde Bucal realizado pelo Governo Federal por meio do Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 15 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Expediente à Comissão Permanente

Em 15/02/2024

Presidente

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 15 / 02 / 2024



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

ATOS DA MESA

PRESIDÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

PORTARIA Nº 033/2024

Patos, em 15 de fevereiro de 2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas de acordo com o Art. 35 da Lei Orgânica c/c Art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

I - CONVOCAR os líderes de partidos com assento neta Casa Legislativa, para indicar os membros que irão compor as Comissões Permanentes para o Ano de 2024, em reunião na próxima segunda-feira, dia 19 de fevereiro, às 09h, na Sala das Comissões desta Casa Legislativa.

II - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, 15 de fevereiro de 2024.

Valtide Paulino Santos
Presidente

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 15/02/2024

PROJETO DE LEI Nº 001/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA (PASTOR BONIFÁCIO), LOCALIZADA NO LOTEAMENTO TAMBÁ - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 002/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES OUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 003/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 004/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 005/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 006/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 4.327/2014, DATADA DE 07 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 007/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 008/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 009/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 010/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 15/02/2024

PROJETO DE LEI Nº 001/2024-PL

Autor: Vereador Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro

EMENTA: INSTITUI A "FICHA LIMPA MUNICIPAL" NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 002/2024-PL

Autor: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: DENOMINA DE LETÍCIA LEITE DE ALMEIDA A ÁREA GOURMET DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, SITUADA NA RUA HORÁCIO ÓBREGA, BAIRRO BELO HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 003/2024-PL

Autor: Mesa Diretora Biênio - 2023/2024

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 02/2024-PLPE

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
DE SERVIDORES OCUPANTES DE
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO
MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 002/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 002/2024-PLPE, do Poder Executivo, na forma que descreve.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, após verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;
- II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
- V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Vejo que se trata de competência privativa do Poder Executivo. Vale Salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal de Projeto de Lei que versa sobre remuneração de competência reservada do Executivo.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 002/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 21 de FEVEREIRO de 2024.


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 002/2024-PLPE, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 21 de FEVEREIRO de 2024.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente

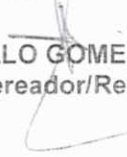


**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024 às 08:30 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Participaram da reunião os vereadores: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR (Presidente), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), estando ausente o vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA (Membro Vice/Presidente). Foram colocados em votação e aprovados os PROJETOS DE LEI N.º 01/2024-APPE (Denomina Escola); PROJETO DE LEI N.º 002/2024-APPE (Reajusta remuneração – nível superior); PROJETO DE LEI N.º 003/2024-APPE (Reajuste remuneração conselho tutelar); PROJETO DE LEI N.º 004/2024-APPE (Reajuste vencimento dos profissionais de Odontologia); PROJETO DE LEI N.º 006/2024-APPE (Reajuste Guarda Civil Municipal); PROJETO DE LEI N.º 007/2024-APPE (Reajuste enfermeiros e outros profissionais da saúde); PROJETO DE LEI N.º 008/2024-APPE (Reajuste salarial ACS e ACE); PROJETO DE LEI N.º 009/2024-APPE (Piso Nacional do Magistério); PROJETO DE LEI N.º 0010/2024-APPE (Reajuste salário Mínimo do Poder Executivo); PROJETO DE LEI N.º 007/2024-APPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 006/2024-APPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 005/2024-APPL (Título de cidadão), PROJETO DE LEI N.º 002/2024-APPL (Nomeia Área Gourmet da Câmara), PROJETO DE LEI N.º 004/2024-APPL (Nomeia Nomeia Avenida) e PROJETO DE LEI N.º 003/2024-APPL (Concede reajuste do Salário Mínimo do Poder Executivo). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a reunião e a ata.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 02/2024-PLPE

**CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO AOS
SERVIDORES OCUPANTES DE NÍVEL
SUPERIOR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

PARECER N.º 001/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 02/2024-PLPE, do Poder Executivo, na forma que descreve.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Diante desta consideração inicial, reafirmo que cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa as regras econômicas, tributárias e financeiras com repercussão na Lei Orgânica Municipal pertinente aos aspectos de admissibilidade. Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei no geral guarda regularidade constitucional, legal, contábil e financeira.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, analisar os aspectos previstos no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta na 02/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 21 de FEVEREIRO de 2024.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

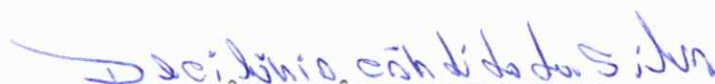
IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização tem competência para apreciar todas as matérias quanto ao seu aspecto econômico e financeiro, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela nesta comissão. Ressalvado o mérito que será mais bem discutido em plenário. Opino pela tramitação do Projeto de Lei 02/2024-PLPE, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 21 de FEVEREIRO de 2024.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator


**NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA
GUEDES**

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

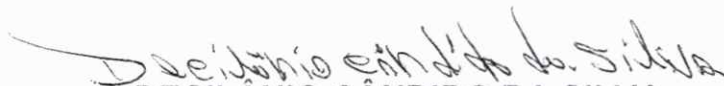
Vereador/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024 às 11:00 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES (Presidente) DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA (Relator) e JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR (Membro), votando favorável nos PROJETOS DE LEI N.º 01/2024-APPE (Denomina Escola); PROJETO DE LEI N.º 002/2024-APPE (Reajusta remuneração - nível superior); PROJETO DE LEI N.º 003/2024-APPE (Reajuste remuneração conselho tutelar); PROJETO DE LEI N.º 004/2024-APPE (Reajuste vencimento dos profissionais de Odontologia); PROJETO DE LEI N.º 006/2024-APPE (Reajuste Guarda Civil Municipal); PROJETO DE LEI N.º 007/2024-APPE (Reajuste enfermeiros e outros profissionais da saúde); PROJETO DE LEI N.º 008/2024-APPE (Reajuste salarial ACS e ACE); PROJETO DE LEI N.º 009/2024-APPE (Piso Nacional do Magistério); PROJETO DE LEI N.º 0010/2024-APPE (Reajuste salário Mínimo do Poder Executivo). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator


NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Membro

REQUERIMENTO N.º 0224/2024, de 20 de fevereiro de 2024.
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE COLOQUE UM COLETOR DE LIXO NA RUA RAULINO LÚCIO DA NÓBREGA, BAIRRO BIVAR OLINTO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício ao Secretário de Serviços Públicos do município solicitando um coletor de lixo para ser instalado na Rua Raulino Lúcio da Nóbrega, bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0225/2024, de 20 de fevereiro de 2024.
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE COLOQUE UM COLETOR DE LIXO NA RUA EGÍDIO GOMES BEZERRA, BAIRRO BIVAR OLINTO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício ao Secretário de Serviços Públicos do município solicitando um coletor de lixo para ser instalado na Rua Egídio Gomes Bezerra, bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0226/2024, de 20 de fevereiro de 2024.
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE COLOQUE UM COLETOR DE LIXO NA RUA RAIMUNDO GOMES DE LIMA, BAIRRO BIVAR OLINTO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício ao Secretário de Serviços Públicos do município solicitando um coletor de lixo para ser instalado na Rua Raimundo Gomes de Lima, bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0227/2024, de 20 de fevereiro de 2024.
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CONERTO DE BURACOS NA RUA SEBASTIÃO MONTEIRO, BAIRRO MONTE CASTELO, RUA DO POSTO MÉDICO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício ao Secretário de Infraestrutura para que seja feito o conerto de buraco na Rua Sebastião Monteiro, bairro Monte Castelo, rua do posto médico.

REQUERIMENTO N.º 0228/2024, de 20 de fevereiro de 2024.
Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE COLOQUE UM COLETOR DE LIXO NA RUA FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, BAIRRO BIVAR OLINTO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício ao Secretário de Serviços Públicos do município solicitando um coletor de lixo para ser instalado na Rua Francisco de Assis Santos, bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0230/2024, de 20 de fevereiro de 2024.
Autoria: Vereadora Cícera Bezerra Leite Batista

A S S U N T O: COM CORDIALIDADE E RESPEITO, VENHO SOLICITAR ATENCIOSAMENTE AO SENHOR DOM ERALDO BISPO DA SILVA A POSSIBILIDADE DE REALIZAR MENSALMENTE A MISSA DE CURA E LIBERDAÇÃO, CONDUZIDA PELO ESTIMADO PADRE FABRÍCIO DIAS TIMÓTEO, NA CIDADE DE PATOS-PB.

Na observância das normas regimentais aplicáveis e após consulta ao Plenário, solicito respeitosamente a Vossa Excelência que direcione esta solicitação ao senhor Dom Eraldo Bispo da Silva solicitando a possibilidade de realizar mensalmente a Missa de Cura e Libertação, conduzida pelo estimado Padre Fabricio Dias Timóteo, na cidade de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0231/2024, de 20 de fevereiro de 2024.
Autoria: Vereadora Cícera Bezerra Leite Batista

A S S U N T O: SOLICITA AO PREFEITO CONSTITUCIONAL E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS A IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO DE UNIDADE MÓVEL DE PRONTO ATENDIMENTO NO CONJUNTO HABITACIONAL SÃO JUDAS TADEU I E II, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE UMA VEZ POR SEMANA.

Na observância das normas regimentais aplicáveis e após consulta ao Plenário, solicito respeitosamente a Vossa Excelência que direcione esta solicitação ao Prefeito Constitucional e ao Secretário de Saúde do município de Patos-PB, solicitando a implantação de um ponto de unidade móvel do pronto atendimento no conjunto habitacional São Judas Tadeu I e II, com frequência mínima de funcionamento de uma vez por semana.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 22/02/2024

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 001/2024-PE
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA (PASTOR BONIFÁCIO), LOCALIZADA NO LOTEAMENTO TAMBIA - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 002/2024-PE
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES OUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 003/2024-PE
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 004/2024-PE
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 006/2024-PE
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, ALTERA A LEI MUNIICPAL DE N.º 4.327/2014, DATADA DE 07 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 007/2024-PE
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 008/2024-PE
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 009/2024-PE
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 010/2024-PE
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 002/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES OUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 003/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 004/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 006/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, ALTERA A LEI MUNICPAL DE N.º 4.327/2014, DATADA DE 07 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 007/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 008/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 009/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 010/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 002/2024-PL

Autor: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: DENOMINA DE LETÍCIA LEITE DE ALMEIDA A ÁREA GOURMET DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, SITUADA NA RUA HORÁCIO ÔBREGA, BAIRRO BELO HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 003/2024-PL

Autor: Mesa Diretora Biênio - 2023/2024

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 004/2024-PL

Autora: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: DENOMINA AVENIDA OTACÍLIO CORREIA DE ALMEIDA, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL, DOS ESTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 005/2024-PL

Autora: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Ausência da autora.

PROJETO DE LEI N.º 006/2024-PL

Autora: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À DOUTORA FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Ausência da autora.

PROJETO DE LEI N.º 007/2024-PL

Autora: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR BRUNO MEDRADO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Ausência da autora.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 27/02/2023

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 005/2024-PL

Autora: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 006/2024-PL

Autora: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À DOUTORA FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 007/2024-PL

Autora: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR BRUNO MEDRADO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 27/02/2023

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 001/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA (PASTOR BONIFÁCIO), LOCALIZADA NO LOTEAMENTO TAMBÁ - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 002/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES OUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 003/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 004/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 006/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, ALTERA A LEI MUNICPAL DE N.º 4.327/2014, DATADA DE 07 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 02/2024-PE

De 28 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o reajuste salarial de servidores ocupantes de cargos de nível superior do município de Patos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no salário base dos profissionais de nível superior desse município no percentual de 7% (sete por cento).

Parágrafo Único. Excetuam-se das disposições contidas no caput desse artigo os servidores que recebem conforme o piso nacional do magistério; os servidores que recebem o piso nacional da enfermagem; os Dentistas; os Auditores Fiscais de Tributos; e demais categorias cujos vencimentos estejam tratados em legislação específica.

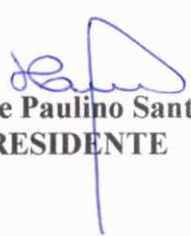
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.



Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO



Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE



Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 21c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório é dispor sobre o reajuste salarial de servidores ocupantes de cargos de nível superior do Município de Patos, no percentual de 7% (sete por cento).

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2024 e na LOA 2024.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

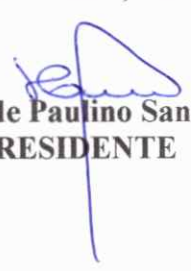
Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório é dispor sobre o reajuste salarial de servidores ocupantes de cargos de nível superior do Município de Patos, no percentual de 7% (sete por cento).

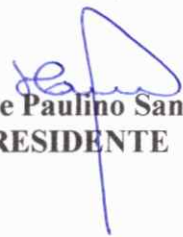
FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2024.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO N.º 0263/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITA DA EMPRESA ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA INFORMAÇÕES SOBRE QUEDAS DE ENERGIA EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE DE PATOS.

Requeiro às Vossas Excelências, observados os dispositivos regimentais e depois de ouvido o Plenário, para que esta Casa, por intermédio da Mesa Diretora, requeira, faça constar na ata dos trabalhos, onde solicita da empresa Energisa (Distribuidora de Energia Elétrica), informações sobre quedas e oscilações de energia em diversos bairros da cidade de Patos.

REQUERIMENTO N.º 0264/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITA DA STTRANS PATOS-PB REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRES DA RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, CENTRO, DEVIDO AS CHUVAS RECENTES AS FAIXAS FICARAM APAGADAS.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro da STTrans Patos-PB revitalização das faixas de pedestres da Rua Escritor Rui Barbosa, Centro. Devido as chuvas recentes as faixas ficaram apagadas.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA**Sessão Ordinária de 27/02/2024****PROJETO DE LEI N.º 001/2024-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA (PASTOR BONIFÁCIO), LOCALIZADA NO LOTEAMENTO TAMBIA - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 002/2024-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES OUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 003/2024-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 004/2024-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 006/2024-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N.º 4.327/2014, DATADA DE 07 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 007/2024-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 008/2024-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 009/2024-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 010/2024-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 002/2024-PL**

Autor: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: DENOMINA DE LETÍCIA LEITE DE ALMEIDA A ÁREA GOURMET DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, SITUADA NA RUA HORÁCIO ÖBREGA, BAIRRO BELO HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 003/2024-PL**

Autor: Mesa Diretora Biênio - 2023/2024

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 004/2024-PL**

Autor: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: DENOMINA AVENIDA OTACÍLIO CORREIA DE ALMEIDA, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL, DOS ESTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 005/2024-PL**

Autor: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Ausência da autora.**PROJETO DE LEI N.º 006/2024-PL**

Autor: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À DOUTORA FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Ausência da autora.**PROJETO DE LEI N.º 007/2024-PL**

Autor: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR BRUNO MEDRADO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Ausência da autora.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 29/02/2023**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 005/2024-PL

Autor: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 006/2024-PL

Autor: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À DOUTORA FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 007/2024-PL

Autor: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR BRUNO MEDRADO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 008/2024-PL

Autor: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR JEANN CARLOS DE OLIVEIRA SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 009/2024-PL

Autor: Vereador Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A FÁBIO GOMES DE FIGUEIREDO.

PROJETO DE LEI N.º 010/2024-PL

Autor: Vereador Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À ADVOGADA LINDOGENIA QUEIROGA DE SOUSA.

PROJETO DE LEI N.º 011/2024-PL

Autor: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: DENOMINA RUA MARIA OLIVEIRA BRITO, LOCALIZADA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 012/2024-PL

Autor: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: DENOMINA RUA ANTÔNIO BATISTA DE LUCENA (ANTÔNIO VITOR), LOCALIZADA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES**GESTÃO 2021 - 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Italo Gomes Cândido
Josma Oliveira da Nóbrega
Kleber Ramon da Silva Araújo (Suplente em exercício)
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho (Afastado)
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena